



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

N. de Folhas
06
R

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 08/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.

Gararu/Se, 19 de Abril de 2023.


Gilzete Dioniza de Matos
Prefeita

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para locação de imóvel localizado no Povoado São Mateus, neste Município de Gararu, de propriedade do Srº JOSÉ LENALDO MARTINS BARROS, portador do R.G. nº 1269537 – SSP/SE e CPF nº 877.091.395-15, destinado a instalações do Anexo da Escola Municipal Maria Salvelina de Lima, estando o dispêndio mensal orçado em **R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos reais)**, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

R



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CONSIDERANDO, que esta locação é evidente no sentido de que o imóvel, objeto da locação, servirá como anexo da Escola Municipal que está sendo reformada para melhor acomodar nossos alunos;

CONSIDERANDO, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel, que não este selecionado;

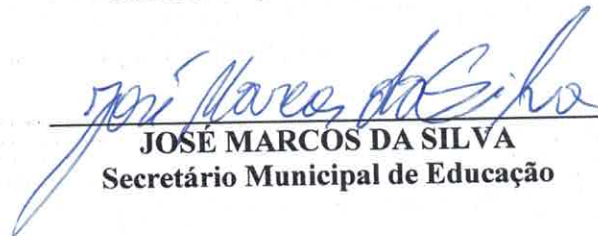
CONSIDERANDO, que a administração não dispõe de prédio público que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Conforme podemos constatar através do Laudo de Avaliação elaborado pelo Engenheiro do Município;

CONSIDERANDO, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Gararu/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Gararu/SE, 19 de Abril de 2023.


JOSE MARCOS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação